

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 201/72

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

vinte e oito

Aos..... dias do mês de..... abril do ano

de..... 1972 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento

de MONTENEGRO autuó a

presente reclamação apresentada por

ADAIR DA SILVA MOTA contra

CONSTRUTORA SULTEPA S/A

Chefe da Secretaria
Mauricio Fortes

OBJETO: Dif. do 13º sal. de 71, 13º sal. de 70 sobre horas extras
13º salário sobre horas extras de 71, fér. sobre horas extras
Sub-total- R\$ 308.07



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.J. de Montenegro
Protocolo N.º 201 /72
Em 28/04/1972

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 1972 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro, o Sr. ADAIR DA SILVA MOTA

Motorista solteiro brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Res. Cia. Julio de Castilhos - Parada 109 - Venâncio Aires portador da C. P. —
Nº 08.570 , Série 253 , e apresentou a seguinte reclamação contra
CONSTRUTORA SULTEPA S/A Construção de estradas
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n. Rodovia Br-386, Estrada Tabai-Canoas- Vendinha -Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou para a reclamada, como motorista, de 7 de novembro de 1970 a 19 de abril de 1972, quando foi despedido sem justa causa;

Que começou recebendo R\$ 0,90 a hora; passando a receber R\$ 1,10 por hora a partir de 1º de maio de 1971 e R\$ 1,30 por hora, a partir de 1º de dezembro de 1971;

Que o 13º salário do ano de 71 foi calculado à base de R\$ 1,10 a hora, quando o reclamante já recebia, a partir de 1º de dezembro de 71, R\$ 1,30 a hora;

Que o 13º salário de 70 e 71 não foi calculado sobre horas extras.

ISTO POSTO, RECLAMA:

Diferença do 13º salário de 71 R\$ 48,00

13º salário de 70 - diferença-sobre as horas extras- R\$ 34,95

13º salário sobre horas extras de 71 R\$ 225,12

Férias sobre horas extras a calcular

Sub-total R\$ 308,07

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 10 de maio próximo, às 13,45 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, essas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Adair da Silva Mota

Ref. 138 - 15.000 fls. - 5/71 - Concórdia

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

201/72

3

CONSTRUTORA SULTEPA S/A- Vendinha- Montenegro

ADAIR DA SILVA MOTA

$V_a S_a$

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari dez
10 maio de 72 treze e quarenta e 13,45
cinco

Anexa a cópia do termo de reclamação.

Montenegro 28 abril 1 72

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

97

PROCESO N° 201/72.

Aos (10) dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (14:00) quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin , dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: ADAIR DA SILVA MOTTA, reclamante e, CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda diferença de 13º salário de 71, 13º salário de 70 sobre horas extras, 13º salário sobre horas extras de 71, férias sobre horas extras. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu preposto, Sr. Darci Roque Correa da Silva, com credenciais arquivada na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: A reclamada paga neste ato ao reclamante a importância de CR\$350,00 e ele lhe dá plena e geral quitação sobre a inicial. Custas no valor de CR\$33,00 pela reclamada. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTA
VOGAL DOS EMPREGADOS

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

RECLAMANTE:

P/RECLAMADA:

MAURÍCIO PORTES
CHIEF DA SECRETARIA

5
7
81

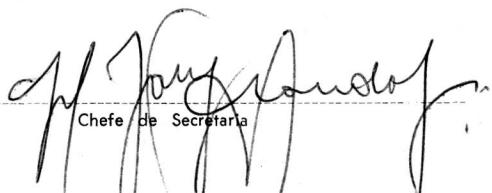
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

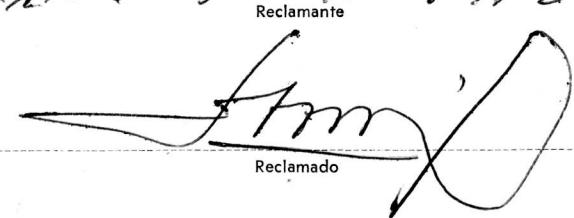
Aos **10** dias do mês de **maio** do ano de mil novecentos
e **setenta e dois**, nesta cidade de **Montenegro**, às **14:15** horas,
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria,
compareceram o Reclamante **ADAIR DA SILVA MOTA.**
(Representação quando houver)
e o Reclamado **CONSTRUTORA SULTEPA S/A, por seu preposto, com credenciais
arquivada nesta JCJ.**
(Representação quando houver)
e por este último me foi dito que em cumprimento a **acordo celebrado** na presente reclamação, fazia
entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ **350,00** --- (**TREZENTOS E CINQUENTA
CRUZEIROS**) ---
relativa a o Processo JCJ nº 201/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa,
dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com
respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por
ambas as partes.


Chefe da Secretaria


Reclamante


Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 10/05/72

MAURICIO PORTES

CHIEFE DA SECRETARIA NOV 1972

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURICIO PORTES

CHIEFE DA SECRETARIA NOV 1972



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

81/72

GUIA DE RECOLHIMENTO N°.....

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO N° **201/72**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ADAIR DA SILVA MOTTA**
RECLAMADO OU RECORRIDO: **CONSTRUTORA SULTEPA S/A**

CONSTRUTORA SULTEPA S/A

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-colher a importância de Cr\$ **33,10** (**Trinta e três cruzeiros e dez centavos**) referente a
(custas judiciais ou emolumentos)

| | |
|-----------------------------|-------------------|
| 1. da sentença | Cr\$ |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | Cr\$ |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. Impresso | Cr\$ 0,10 |
| 11. Acordo | Cr\$ 33,00 |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ 33,10 |

(**TRINTA E TRÊS CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS**)
(Por extenso)

Montenegro , 10 de maio de 19 72

Leda Santafé Aguiar
Antenor Dumerque - Enc. do SACE

2ª Via — Processo

REF. 147

170 Ebs. - 5x100 - 11/70

